



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

PROCESSO: 000 1458/2026
DATA DO INÍCIO: 26/01/2026
RUBRICA: *dh* FOLHA: 120



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

Processo Administrativo nº 0015900/2025 (originário) – Processo Apuratório nº 0001458/2026

A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Pública Indireta do Município de Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.337.238/0001-87, com sede na Rua das Gralhas, nº 28.726, CEP 24.900-075, Centro, Maricá/RJ, neste ato representada por seu Presidente, **CELSO HADDAD LOPES**, matrícula nº 1.000.122, doravante denominada **CONTRATANTE**, com fundamento no art. 137, inciso I, e no art. 138, inciso I e § 2º, ambos da Lei nº 14.133/2021, em razão do descumprimento contratual reiterado pela contratada, **RESOLVE** formalizar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 26/2025, firmado com a empresa **JM SERVIÇOS, OBRAS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.609.874/0001-60, estabelecida na Rua Bahia, nº 65, Loja, Bairro Jardim Però, Cabo Frio/RJ, CEP 28.920-070, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 26/2025, celebrado em 04 de novembro de 2025, originariamente decorrente do **Pregão Eletrônico nº 07/2025** (Processo Administrativo nº 0022866/2024 – Ata de Registro de Preços nº 015/2025), cujo objeto consistia na contratação de empresa especializada na locação de veículos, sem motorista, sem limite de quilometragem, com seguro total sem franquia para o locatário e assistência 24 horas, no valor global de R\$ 268.800,00 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente extinção é determinada por **ato unilateral e escrito da Administração**, com fulcro nos artigos 137, inciso I, e 138, incisos I e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
(...)

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:
I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
(...)

§ 2º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

A medida fundamenta-se, ainda, na Cláusula Décima Sétima do contrato originário e nos atos administrativos emanados nos autos do Processo Administrativo nº 0001458/2026, em especial: (i) Relatório de Instrução para Aplicação de Penalidades (fls. 54/62); (ii) Parecer Jurídico nº 040/2026 – EPT/DJ (fls. 81/91); (iii) Parecer Jurídico nº 092/2026 – EPT/DJ; e (iv) Decisão da Presidência da Autarquia, publicada no Diário Oficial do Município de Maricá – DOM, edição nº 18, Ano I, de 01 de abril de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO E DO INADIMPLEMENTO APURADO

A rescisão tem por causa o **descumprimento contratual reiterado** por parte da CONTRATADA, devidamente apurado nos autos, consistente em:

a) não entrega de 04 (quatro) dos 05 (cinco) veículos do tipo SUV compacto, modelo Volkswagen/Tera, no prazo estipulado, conforme item 1 da tabela de objetos descrita na Cláusula Segunda do contrato originário;

b) entrega de veículo provisório (Renault/Kardian) em desacordo com a especificação técnica contratada, sem providenciar a respectiva substituição definitiva pelo modelo previsto em contrato; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

c) atraso na regularização da entrega definitiva de unidade do tipo hatch (Fiat/Argo).

A inexecução parcial restou expressamente admitida pela própria CONTRATADA em sua defesa prévia (fls. 67/79), na qual se limitou a invocar tese genérica de caso fortuito e força maior, devidamente refutadas, eis que as alegadas dificuldades de mercado inserem-se no risco ordinário do negócio, não configurando excludente de responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Foram rigorosamente observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa, na forma do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e dos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante: (i) notificação formal da CONTRATADA para apresentação de defesa prévia; (ii) regular análise da defesa apresentada; (iii) publicação da decisão de rescisão no Diário Oficial do Município de Maricá – DOM; e (iv) intimação pessoal da CONTRATADA, com abertura do prazo recursal previsto no art. 166 da Lei nº 14.133/2021, decorrido in albis sem manifestação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DA EXTINÇÃO

Com fundamento no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, a presente rescisão acarreta, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a retenção dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas e execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES PECUNIÁRIAS

Em razão da inexecução contratual, ficam aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções a serem apuradas em procedimento próprio, as multas previstas na **Cláusula Décima Quinta** do contrato originário, a saber:

a) **multa de mora**, no patamar a ser fixado entre 0,1% (um décimo por cento) e 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da parcela em atraso, limitada à incidência a 15 (quinze) dias úteis, na forma do § 2º, item 1, da Cláusula Décima Quinta; e

b) **multa por inexecução parcial**, no patamar a ser fixado entre 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso, na forma do § 2º, item 2, da Cláusula Décima Quinta.



PROCESSO: 000 1458/2026
DATA DO INÍCIO: 26/01/2026
RUBRICA: ch FOLHA: 123



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

A dosimetria definitiva das multas aqui aplicadas, observados os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, será objeto de ato administrativo específico, com nova oportunidade de defesa, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO ACERTO DE CONTAS

A CONTRATANTE procederá ao levantamento dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA até a data desta rescisão, para fins de acerto de contas, restando-se eventuais créditos para compensação com as multas aplicadas e com os prejuízos causados, na forma da Cláusula Décima Sétima, Parágrafo Quarto, do contrato originário, e do art. 139, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

Para assegurar a continuidade do serviço público, fica autorizada a possibilidade de convocação dos licitantes remanescentes classificados no Pregão Eletrônico nº 07/2025, na forma do art. 90, § 7º, c/c §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, observada rigorosamente a ordem de classificação e o limite do orçamento estimado pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo será publicado no **Diário Oficial do Município de Maricá – DOM** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, à conta da CONTRATANTE, dada a impossibilidade de exigência de tal ônus à CONTRATADA após a extinção do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Maricá/RJ para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, em conformidade com a Cláusula Vigésima do contrato originário.

E, por estar assim ajustado e formalizado por ato unilateral da Administração, com fundamento na decisão presidencial publicada no Diário Oficial de Maricá – DOM, edição nº 18, Ano I, de 01 de abril de 2026, lavra-se o presente Termo, que será assinado pelo representante



PROCESSO: 000 1458/2026

DATA DO INÍCIO: 26/01/2026

RUBRICA: d FOLHA: 124



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

legal da CONTRATANTE e arquivado nos autos do Processo Administrativo nº 0001458/2026, dispensada a assinatura da CONTRATADA, eis que regularmente cientificada da rescisão e operada a preclusão administrativa pelo decurso do prazo recursal.

Maricá, 11 de maio de 2026.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT

Matrícula nº 1.000.122

CONTRATANTE